

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, no âmbito laboral, a observar por todos os colaboradores, independentemente da qualidade em que colaboram, da **MARKET ACCESS, CONSULTORES EM NEGÓCIO INTERNACIONAL, LIMITADA**, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, próprias do desempenho de funções.

O presente código de conduta visa constituir uma referência orientadora da forma de atuação dos seus colaboradores.

Capítulo I (Âmbito de Aplicação e Princípios)

Cláusula 1ª

(âmbito de aplicação)

1. O presente código aplica-se a todos os colaboradores, direta ou indiretamente, da MARKET ACCESS, neles se incluindo os membros dos seus órgãos sociais, demais dirigentes, trabalhadores e colaboradores, não dispensando, no entanto, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, sejam legais ou de outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.
2. As normas constantes do presente Código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os Colaboradores onde quer que estes desenvolvam a sua atividade, e independentemente da sua posição hierárquica ou das suas funções e responsabilidades específicas.

Cláusula 2ª

(princípios)

Os colaboradores da MARKET ACCESS E todos os demais obrigados à observância do presente código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da sociedade no respeito pelos princípios da legalidade, lealdade, responsabilidade, boa-fé, igualdade, integridade, urbanidade, confidencialidade e profissionalismo, seja internamente, seja no relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas ou privadas e público em geral.

Cláusula 3ª

(recursos e meios de trabalho)

Os Colaboradores devem cuidar dos recursos da empresa com grande diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido.

Cláusula 4ª

(igualdade de tratamento)

Os colaboradores da MARKET ACCESS não devem adotar qualquer comportamento discriminatório, nomeadamente com base na raça, sexo, idade, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas ou país de origem, devendo denunciar eventuais práticas discriminatórias de que se venham a aperceber no ambiente laboral ou profissional.

Cláusula 5ª

(conceito de assédio)

1. É proibida a prática de assédio, entendendo-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
3. Os colaboradores da MARKET ACCESS devem denunciar qualquer prática de assédio a que assistam ou tenham conhecimento para o email ruisousa@marketaccess-global.com, estando tal denúncia sujeita à mais estrita confidencialidade.
4. Quando chegue ao conhecimento da gerência da MARKET ACCESS qualquer denúncia de assédio, nomeadamente através do email indicado no número anterior, poderá ser instaurado, nos termos legais, procedimento disciplinar.

Cláusula 6ª

(prevenção de assédio)

1. A título preventivo e meramente exemplificativo, indicam-se alguns comportamentos que podem ser suscetíveis de serem classificados como assédio no trabalho:
 - Desvalorização sistemática do trabalho de colegas ou subordinados hierárquicos;
 - Ridicularização, direta e/ou indireta, de características físicas ou psicológicas de colegas de trabalho ou subordinados;
 - Falar, sistematicamente em voz alta, de forma a intimidar os colegas de trabalho;
 - Sonegação regular de informações necessárias ao desempenho de funções de colegas ou subordinados;
 - Repetição sistemática de observações sugestivas, piadas, comentários sobre a aparência;
 - Promoção do contacto físico intencional e não solicitado;
 - etc...

2. A título informativo e meramente exemplificativo, indicam-se comportamentos não suscetíveis de serem classificados como assédio no trabalho:

- O conflito laboral pontual;
- O legítimo exercício do poder hierárquico e disciplinar;
- A pressão decorrente do exercício de cargos de alta responsabilidade;
- Os elogios ocasionais;
- etc...

Capítulo II

Relacionamento com Terceiros

Cláusula 7ª

(informação e confidencialidade)

Os colaboradores da MARKET ACCESS devem guardar sigilo e reserva em relação a toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, e que possa de alguma forma afetar a imagem e os interesses da MARKET ACCESS agindo sempre com lealdade e urbanidade, não podendo utilizar essa informação para sua vantagem pessoal ou de terceiros.

Cláusula 8ª

(Dádivas)

Os Colaboradores e Órgãos Sociais não devem aceitar, para benefício próprio, bens, serviços ou quaisquer vantagens, de Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou de qualquer outra entidade individual ou coletiva que tenha ou pretenda ter relações comerciais com a MARKET ACCESS.

Se se tornar inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, a oferta deve ser comunicada ao superior hierárquico.

Cláusula 9ª

(Cumprimento da legislação)

A MARKET ACCESS e os seus colaboradores devem respeitar e zelar pelo bom cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

Capítulo III

Aplicação

Cláusula 10ª

(Aplicação e compromisso de cumprimento)

1. Todos os colaboradores da MARKET ACCESS ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções.
2. O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua divulgação a todos os colaboradores.
3. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer norma, os colaboradores devem consultar o respetivo superior hierárquico.
4. A violação deste código por qualquer colaborador pode resultar na abertura de procedimento disciplinar nos termos legais.
5. A gerência acompanhará de forma regular o cumprimento do presente código.

Este documento foi aprovado em 29 novembro 2018 pela gerência, é divulgado no site e no Sistema Documental interno da MARKET ACCESS onde poderá ser consultado, mantendo-se em vigor desde 01 dezembro 2018.